

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Processo nº 001/03
Parecer nº 001/2003-CME
Aprovado em: 15/dez/2003
Conselho Pleno

Interessado: **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME**

Assunto: **CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E HORÁRIO DAS SESSÕES DO CME/TOLEDO PARA O ANO DE 2004.**

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I- RELATÓRIO

Conforme dispõe o Art. nº 113, do Decreto Municipal nº 330/03, que aprovou o Regimento Interno do CME, é competência deste Conselho deliberar sobre seu calendário de trabalho e estabelecer horário de reuniões, considerando o caráter inicial de seu funcionamento pleno para o Sistema Municipal de Ensino, a partir de ora em diante.

O calendário é um instrumento de gerenciamento e foi elaborado para contemplar as diversas questões que envolvem a educação, a administração do SME e do CME, e ainda permitir que os Conselheiros e os profissionais da educação se programem para estas e suas demais atividades.

Convém lembrar e transcrever o que prevê o § 2º do Art.113 do Regimento Interno a respeito:

“ Até o final do ano de 2005, o CME/Toledo poderá manter um calendário e horário de reuniões em caráter experimental, e que demonstrem melhor se ajustar às necessidades do Sistema Municipal de Ensino.”

Desta forma, pretende-se ampliar as experiências durante o ano de 2004 e construir um programa que contemple as demais atividades do SME que poderão constar no próximo calendário.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos propostos, e tendo em vista a necessidade de se implementar e racionalizar os trabalhos do CME em seu primeiro ano de experiência, propomos o Calendário de Reuniões e os Horários das Sessões Ordinárias do CME para 2004, e submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

Toledo, 15 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Conselheiro Relator Flávio Vendelino Scherer

Conselheiro no exercício da Presidência, Pedro Aloísio Webler

Secretária *ad hoc*, Conselheira Janice A. de S. Salvador

Demais Conselheiros que aprovaram:

Janice A. de S. Salvador
Flávio Vendelino Scherer
Pedro Aloísio Webler
Christina Braunpalan
Jusiano Mondini